PROCESSO N°323/13 PROTOCOLO N° 11.951.062-7

PARECER CEE/CEIF N° 76/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ANGLO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 444/15-SUED/SEED, de 10/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 03/06/13, de interesse do Colégio Anglo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 222).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Anglo, localizado na Rua Hieda Baggio Mayer, nº 839, Jardim Maria Luiza, município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 662/15, de 31/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/04/15 até 13/04/20, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 219).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4704/95, de 24/12/95. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4737/07, de 19/11/07. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1064/99, de 17/03/99 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 199/12, de 17/01/12, por 05 (cinco) anos, a partir de 2009 até o final do ano de 2013.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 150 a 151.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 140 e 141 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 156.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 03168 - ANGLO, C-EI EF M — ENT MANTEN.: CENTRO EDUC AMERICANO LTDA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1
	INFORMATICA	1	1	1	
	L E M-ESPANHOL	2	2	2	2
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	8	8	8	7
	TOTAL GERAL	26	26	26	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 142 a 149 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Número de Educandos

Ensino	Ano/Série	Matrículas				Concluintes							
		2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
Fund I	1º ano	-	41	49	36	-	03	01	05	-	38	48	31
Fund I	1ª série/2º ano	40	37	37	39	04/01	02	03	02	35	35	34	37
Fund I	2ª série/3º ano	43	42	40	37	02	01	02	-	41	41	38	37
Fund I	3ª série/4º ano	42	28	39	33	02	01	-	02	40	27	39	31
Fund I	4ª série/ 5º ano	46	47	26	31	01	-	01	02	45	47	25	29
Fund II	5ª série/6º ano	44	56	50	32	01	02	02	03	43	54	48	29
Fund II	6ª série/7º ano	42	31	41	40	-	02	04	01	42	29	37	39
Fund II	7ª série/ 8º ano	38	47	33	38	3	03	03	02	35	44	30	36
Fund II	8ª série/ 9º ano	25	36	43	28	3	05	01	01	22	31	42	27
Ens.M.	1ª série E.M.	25	19	26	29	4	02	01	01	21	17	25	28
Ens. M.	2ª série E.M.	18	21	17	19	-	-	01	01	18	21	16	18
Ens. M.	3ª série E.M.	-	22	19	15	-	01	01	05	-	21	18	10

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 336/13, de 11/11/13, do NRE de Cascavel (fl. 152), integrada pelas técnicas pedagógicas: Sonia Regina de Andrade, licenciada em Ciências, Gislaine Colman, licenciada em História e Julia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 161).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 09/04/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Anglo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.

A Comissão de Verificação do NRE relata que, após análise dos documentos e da verificação *in loco* constatou que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e as condições necessárias, sendo favorável ao solicitado.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, com todos os docentes habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária vigentes que estão apensados às fls. 179 e 180.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Anglo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Americano Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

PROCESSO N°323/13

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE